**CONTRATO Nº. 27/2022**
**REF: Processo Licitatório Nº. 001/2021-SEPLAD**
**Proc. COHAB 2022/997039**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INSTALAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO PARÁ – COHAB/PA, E A EMPRESA R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA. LTDA – EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

**O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com Sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Pass. Gama Malcher, 361, com acesso pela Av. Almirante Barroso, no bairro de Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.887.055/0001-16, nesta cidade, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu Diretor PresidenteSr **ORLANDO REIS PAN OJA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 2705429-SEGUP/PA e CPF/MF nº 137.563.702 91, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº 2303, Apartamento 1102, Bairro: Marco, CEP.: 66.085-431, na Cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, datada de 09 de março de 2021 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 6306887-PC/PA e CPF/MF Nº 013.553.432-16, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, ap. 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA – EPP,** com Sede na Rua Professor Nelson Ribeiro, 51 no Bairro Telégrafo - CEP: 66.050-420 - Fones: (91) 3351-9994/99172-9840, Belém/PA, inscrita no CNJP sob o nº 09.241.070/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Rosival Figueiró Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2424571-PC/PA e CPF nº 440.180.452-04, residente e domiciliado na Rua São paulo, Coj. Marex, 120 – Val de Cans – 66.61 -050 – Belém/PA – acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 01/2021 – Ata de Registro de Preços nº 16/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA e demais legislações aplicáveis ao assunto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação **Nº 01/2021 (Pregão Eletrônico)** e aos termos da proposta vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, conforme Manifestação 042/2021-CJUR/SEPLAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8, do Decreto 10.024/20

COHAB

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA**

Este Ato será representado pelo Diretor PresidenteSr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 2705429-SEGUP/PA e CPF/MF nº 137.563.702-91, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº 2303, Apartamento 1102, Bairro: Marco, CEP.: 66.085-431, na Cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, datada de 09 de março de 2021 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 6306887-PC/PA e CPF/MF Nº 013.553.432-16, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, ap. 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada** fornecimento de aparelhos de ar condicionado, **juntamente com a instalação, para atender as necessidades da COHAB/PA, conforme as especificações constantes no Edital 01/2021**, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consoante estabelecido no **Processo Licitatório Nº 01/2021**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**A)** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigaçõesassumidas;

**B)** A COHAB/PA, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**C)** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou oRegistro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento dasolicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A**. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**A.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**A.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**A.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**A.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**A.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**A.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**A.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

**A.2.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

**A.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**A.4.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

**A.5.** A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

**A.6.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**A.** A Gestão do Contrato será executada pela Gerência Estratégica de Logística – GELOG, na pessoa de sua titular a fiscalização do Contrato será executada pela Célula Executiva de Gestão de Serviços – CEGES, na pessoa de sua titular, sendo que ambas consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e suas instalações, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato,conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, quese acha investido de plenos poderes para:

**A.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**A.2.** Informar à Gerência Estratégica de Logística – GELOG COHAB/PA as ocorrências que exijam

decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**A.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**A.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**A.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**A.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

**A.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem queisso gere direito a reajustamento de preços.

**A.6.** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da COHAB/PA, devendo o pagamento ser realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**A.7** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**A.8** Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93 e da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.

**A.9** Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.



ASJUR

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A COHAB/PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**A.1.** Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da COHAB/PA,** ou servidor expressamente designado, a atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pela COHAB/PA, para o exercício de 2022, como a seguir especificado: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338 – Plano Interno: 412.000.8338-E – Fonte: 0661005600 – Natureza da Despesa: 449052 + fonte 02.61

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

O preço total para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R$ 250.575,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme detalhamento abaixo:

| Empresa: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM DA ARP | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTE | VLR UNIT | TOTAL |
| 01 | Condicionador de Ar tipo Split High Wall INVERTER, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/H, tensão 220 v, tipo Split high-wall, INVERTER. | UND | 04 | 2.611,00 | 10.444,00 |
| 02 | Instalação com empresa autorizada pelo fabricante 12.000 Btus/h, | UND | 04 | 597,00 | 2.388,00 |
| 04 | Condicionador de AR, capacidade de refrigeração 18.000 Btus/H, tensão 220 v, tipo Split high-wall, INVERTER, com selo Procel A. | UND | 15 | 3.700,00 | 55.500,00 55.000,00 |
| 05 | Instalação com empresa autorizada pelo fabricante 18.000 Btus/h. | UND | 15 | 766,00 | 11.490,00 |
| 06 | Condicionador de Ar, Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, tensão 220v 60 Hz,capacidade nominal 48.000 Btus/h | UND | 13 | 9.111,00 | 118.443,00 |
| 07 | Instalação com empresa autorizada pelo fabricante 48.000 Btus/h | UND | 13 | 1.414,00 | 18.382,00 |
| 08 | Aparelho Ar Condicionado Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Tensão 220v/60 Hz, capacidade nominal 60.000 Btus/h. | UND | 03 | 9.924,00 | 29.772,00 |
| 09 | Instalação com empresa autorizada pelo fabricante 60.000 Btus/h. | UND | 03 | 1.552,00 | 4.656,00 |
| | | TOTAL GERAL | | | 250.575,00 |

251.075,00



ASJUR

COHAB

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**A.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nas Leis n.° 8.666/93, nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB, desde que haja interesse da COHAB/PA, com apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALORCONTRATADO

**A.1.** No interesse da Administração da COHAB/PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia;

**A.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, osacréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**A.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**A.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**A.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**A.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**A.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**A.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

**A.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**A.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**A.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**A.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto



ASJUR

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**A.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**A.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**A.12.** A critério da Administração da COHAB/PA o valor da (s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**A.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a COHAB/PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**A.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**A.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

**A.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, na Lei nº 13.303/216 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

**A.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**A.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da COHAB/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**A.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da COHAB/PA;

**A.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**A.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da ConstituiçãoFederal;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**A.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.° 3.555, de 08 de agosto de 2000, nas Leis 8.666/1993, 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**A.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

**a)** greve geral;

**b)** interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

**c)** calamidade pública;

**d)** acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento daexecução da atividade;

**e)** consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

**f)** eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela COHAB/PA; e

**g)** outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código CivilBrasileiro.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pelaCONTRATADA perante a COHAB/PA, por escrito.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à COHAB/PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

COHAB
Companhia de Habitação do Estado do Pará

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**. A vigência dos Contratos só poderá ser prorrogada nos termos doart. 57, parágrafo

1º, da Lei 8666/93, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

**a)** uma para a CONTRATANTE;

**b)** uma para a CONTRATADA;

**c)** uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**A.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**A.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**A.1.1. CONTRATANTE**: Passagem Gama Malcher, 361 – Souza – CEP: 66.613-115, Belém-PA;

**A.1.2. CONTRATADA**: Rua Professor Nelson Ribeiro, 51 no Bairro Telégrafo - CEP: 66.050-420 - Fones: (91) 3351-9994/99172-9840, Belém/PA;

**A.2. A CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**A.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 11 de novembro de 2022.

**ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**ORLANDO REIS PANTOJA**
**Diretor Presidente**

**ROSIVAL FIGUEIRÓ PEREIRA**
**R.FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA. LTDA - EPP**
**CONTRATADA**

**Elci de Souza Almeida**
Gerente Estratégica de Logística
Gestora do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
CPF: 089.406.064-34

2. _____
CPF: 116.613.892-15

1.Licitação nº: 023/2022
2.Processo nº: 2022/339824
3.Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
4.Data da Adjudicação: 11/11/2022
5.Data da Homologação: 11/11/2022
6.Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO NO MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.
7.Empresa vencedora adjudicada: PROVALLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA CNPJ: 636.328/0001-97; com o valor de R$ 4.296.081,41 (Quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitenta e um reais e quarenta e um centavos).
Belém/PA, 11 de novembro de 2022.
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP/PA)

**Protocolo: 876138**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**1º TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2021**
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA – CNPJ 05.171.947/0001-89
Objeto: Apoio técnico na elaboração do Plano Diretor Municipal.
Justificativa: Prorrogação de prazo.
Vigência: 11/11/2022 a 11/11/2023
Data da Assinatura: 11/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo: 876387**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 41/2022**
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Capanema – CNPJ 05.149.091/0001-45
Objeto do Convênio: Reforma do Prédio, Instalações da Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Trânsito, no município de Capanema, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 11/11/2022 à 11/11/2023
Data da Assinatura: 11/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo: 876148**

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2021.**
Objeto: Reajustamento de preços do Contrato em epígrafe, no valor de R$1.154.820,82 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), passando valor global de R$10.338.740,44 (dez milhões e trezentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), para R$11.493.561,26 (onze milhões e quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), representando um aumento na ordem de 11,169841% em relação ao valor inicial do Contrato.
Data de assinatura: 04.11.2022
Contratada: SERVPRED SERVICOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 13.803.194/0001-05.
Ordenador(a) em exercício: Fernanda Regina de Pinho Paes.

**Protocolo: 875776**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021.**
Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço correspondente, e a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 18 (dezoito) meses, iniciando em 23.09.2022, encerrando em 22.03.2024.
Data de assinatura: 22.09.2022
Contratada: HIGH TECH CONSULTANTS EIRELI. CNPJ: 86.998.093/0001-00.
Ordenador: José Antônio De Angelis.

**Protocolo: 875788**

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 210/2022 - PRESI**
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2022/1423484 referente ao afastamento da Chefe de Gabinete, a Sra. PATRÍCIA ARAÚJO DINIZ, matrícula nº 5143756/4, no período de 31.10.2022 a 04.11.2022, por motivo de enfermidade.
R E S O L V E:
1.DESIGNAR o Sr. JOAO PAULO DE MORAIS LIMA, Matrícula nº 55585934-1, para substituir a referida funcionária no período acima citado.
2.FAZER vigorar os efeitos da presente PORTARIA a partir de 31.10.2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 10 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

**Protocolo: 875743**

**PORTARIA N.º 208/2022 - PRESI**
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o afastamento do Diretor Presidente desta Companhia, Sr. ORLANDO REIS PANTOJA, matrícula nº 5959153/1, no período de 16 a 22.11.2022.
R E S O L V E:
1.DESIGNAR, o Diretor do Programa Especial de Moradia – DIPEM, Sr. LUIS ANDRE HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 80845416/2 para responder pela Presidência desta Companhia, na ausência do Titular, no período acima discriminado, cumulativamente.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 10 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

**Protocolo: 875739**

**PORTARIA N.º 209/2022 – PRESI**
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2022/1407076, que trata do afastamento do titular da Gerente da Célula Executiva de Avaliação e Orçamento - CEAVO, NEY FIGUEIREDO SABATHE, Matrícula nº 5959178/1, no período de 02.01.203 a 05.02.2023, por motivo de gozo de Férias e Prêmio Assiduidade.
R E S O L V E:
1.DESIGNAR o Sr. DAILSON ABREU FRANCO, matrícula nº 57194832/1, para responder pela CEAVO, no período acima citado.
2.FAZER vigorar os efeitos da presente PORTARIA, a contar de 02.01.2023, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 10 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

**Protocolo: 875740**

**CONTRATO**

**Nº do CONTRATO: 27/2022**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com a instalação, para atender as necessidades da COHAB/PA, conforme as especificações constantes no Edital 01/2021, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 01/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 01/2021-SEPLAD
Valor do Contrato Original: R$ 250.575,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338 – Plano Interno: 412.000.8338-E – Fonte: 0661005600 – Natureza da Despesa: 449052
Vigência: 11.11.2022 a 11.11.2023
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA. LTDA – EPP
Data da assinatura: 11.11.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

**Protocolo: 875777**

**Nº do CONTRATO: 26/2022**
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros (em comodato de vasilhame, no mínimo 70 garrafões) e em copos de 200 ml, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto destinados a Companhia de Habitação do Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, em

conformidade com as especificações, quantidade, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, constantes do Processo nº 200/1332304, referente a Cotação Eletrônica nº 12/2022.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 16/2022
Valor do Contrato Original: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338 – Plano Interno: 412.000.8338-C Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 33.90.30-07 –Vigência: 11.11.2022 a 11.11.2023
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Jefferson Arguilheira Pereira Jarguilheira Comércio e Serviços Gerais
Data da assinatura: 11.11.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

**Protocolo: 875774**

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Termo Aditivo: 2**
Data de Assinatura: 09/11/2022
Vigência: 501 dias a partir da data de início da execução
Justificativa: O presente Termo Aditivo (2º Termo), tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, com a revisão contratual no valor total de R$ 6.635.670,95 (seis milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), referente ao reequilíbrio dos Boletins de Medição(BM's) de nº 02,03, 04, 05, 07 e 08 (excluindo o BM 06 de abril/22).
Contrato: 011
Exercício: 2021
Contratado: Consórcio Mobilidade Grande Belém - CMGB
Endereço: Avenida Pontes Vieira, 1790, sala 12, Fortaleza/CE, Brasil.
Ordenador: Eduardo de Castro Ribeiro Junior

**Protocolo: 876395**

## AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 041/2022-GAB/AGTRAN**
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.3753 de 16/10/2020.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora AGATHA DIAS FERREIRA ARAUJO, Id.Func. 5948270, ocupante do cargo Supervisor de Operação, para responder como Coordenadora Administrativa de Apoio Logístico, durante o impedimento da titular RAISSY DE FREITAS NETO, ID.Func. 5946425, que está de férias regulamentares no período de 01/12 a 30/12/2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO-AGTRAN/PA
Belém, 10 de novembro de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

**Protocolo: 875875**

**PORTARIA Nº 042/2022-GAB/AGTRAN**
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.3753 de 16/10/2020.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora LUANA DA COSTA DOS SANTOS, Id.Func. 5946112, ocupante do cargo Coordenadora Técnica, para responder como Coordenadora Administrativa Financeira e Orçamentária, durante o impedimento da titular NATASHA SILVA NORONHA, ID.Func. 5931845, que está de férias regulamentares no período de 02/01 a 31/01/2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO-AGTRAN/PA
Belém, 10 de novembro de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

**Protocolo: 875876**

**PORTARIA Nº 040/2022-GAB/AGTRAN**
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.3753 de 16/10/2020.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor WALDER MARCELO TORRES GONÇALVES, Id.Func. 5825119, ocupante do cargo Supervisor de Operação, para responder como Coordenador Técnico, durante o impedimento do titular OFIR BECKMAN ALFAIA, ID.Func. 57231996, que está de férias regulamentares no período de 03/11/22 a 03/12/2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO-AGTRAN/PA
Belém, 03 de novembro de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

**Protocolo: 875872**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 1.055 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO publicado no DOE nº 34.931 de 12/04/2022 e no uso das atribuições delegadas através da PORTARIA nº 239 de 18 de abril de 2022, publicada no DOE nº 34.938 de 19/04/2022.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/802665;
R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor RODRIGO COUTINHO LELIS DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 5965665/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública – Administração, lotado no Gabinete do Secretário – COEDS, e a servidora ODETE VANZELER SABÁ, Identidade Funcional nº 5434599/7, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, na qualidade de fiscal e substituto dos empenhos, respectivamente, que por este instrumento tomam ciência, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupam, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 026/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, e a EMPRESA PROSPERA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.011.217/0001-74, que tem como objeto a contratação da Empresa especializada em fornecimento de alimentos prontos, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do referido processo.
II – Caberá aos servidores designados neste ato à obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências porventura existentes com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 11 de novembro de 2022.
ADEJARD GAIA CRUZ
Secretário Adjunto

**Protocolo: 876078**

### ERRATA

**Fica retificado na publicação da PORTARIA nº 1.016 de 09 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 35.185 de 11/11/2022. Protocolo nº 875095**
**Onde se lê:** ... referente ao triênio 09/05/2009 a 08/5/2012.
**Leia-se:** ... referente ao triênio 09/05/2006 a 08/05/2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 11 de novembro de 2022.

**Protocolo: 876020**

**Fica retificado na publicação da PORTARIA nº 1.048 de 10 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 35.185 de 11/11/2022. Protocolo nº 875333**
**Onde se lê:** ... Processo nº 2022/5544490.
**Leia-se:** ... Processo nº 2022/554449.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 11 de novembro de 2022.

**Protocolo: 876014**